



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000913/2009

ABERTURA: 14/12/2009 - 14:37:12

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Tit. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

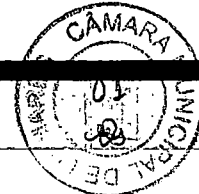
Maria das Graças Rosa

PROTÓCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	14/12/09
Recessões	1 1
Justiça - votação do parecer	1 1
Finanças - votação do parecer	14/12/09
Trabalhos - votação do parecer	1 1
Votação do parecer e ardo o projeto	14/12/09
Laudo	14/12/09
	1 1
	1 1
	1 1



CÂMARA



MENSAGEM Nº 087/2009.

Linhares-ES, 11 de dezembro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cessão de uso de bem público com a Associação de Pescadores de Regência, inscrita no CNPJ nº 02.737.532/0001-31, com sede na Rua do Rio Preto s/n, Regência - Linhares-ES.

O objeto do convênio será a cessão de uso de um veículo marca FIAT FIORINO FURGÃO FLEX, placa MSQ 6986, ano de fabricação 2009 e modelo 2010, cor predominante branca, chassi 9BD255049A8874618, destinado ao fomento da atividade pesqueira local, mediante o transporte do pescado e produtos da unidade de beneficiamento da referida Associação, gerando benefícios a toda comunidade de Regência.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem esta matéria como redigida dando-lhe a tramitação de regime de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000913/2009

ABERTURA: 14/12/2009 - 14:37:12

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

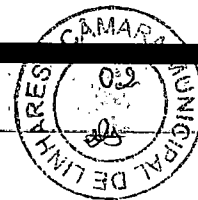
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

A/Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 087, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cessão de uso de bem público com a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 02.737.532/0001-31, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A cessão de uso de bem público, formalizada mediante convênio, tem por objeto o veículo marca FIAT FIORINO FURGÃO FLEX, placa MSQ 6986, ano de fabricação 2009 e modelo 2010, cor predominante branca, chassi 9BD255049A8874618.

Art. 3º O bem objeto da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente ao atendimento das demandas da Associação de Pescadores de Regência.

Art. 4º O Convênio de que trata esta Lei será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES E A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA.

Pelo presente Convênio de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.410/0001-88, doravante designada **CEDENTE**, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, n.º 1.292, Centro, Linhares/ES, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado, portador de CI n.º 298.261-ES e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 557.764.697-91 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA**, inscrita no CNPJ n.º 02.737.532/0001-31, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede na Rua do Rio Preto s/n, Regência – Linhares-ES, neste ato representada por seu Presidente Sr. LEÔNIDAS CARLOS, brasileiro, brasileiro, casado, pescador, inscrito no CPF n.º 020.170.037-40 e portador de CI n.º 721.905-ES, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CEDENTE declara que é senhor e legítimo proprietário do seguinte bem móvel: 01(um) veículo marca/modelo FIAT FIORINO FURGÃO FLEX, placa MSQ 6986, ano de fabricação 2009 e modelo 2010, cor predominante branca, chassi 9BD255049A8874618, conforme cópia do documento em anexo.

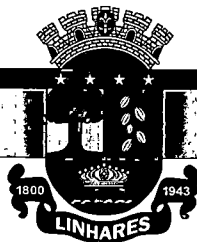
CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente Convênio a cessão de uso do bem público descrito na cláusula primeira, destinado ao fomento das atividades da pesca local, para o transporte do pescado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente ao final de cada período, salvo manifestação por escrito de uma das partes. O presente termo poderá ser alterado mediante celebração de aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que haja comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao Município de Linhares proceder à publicação do extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade do Município de Linhares, bem como o pagamento do licenciamento e seguro do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – O CESSIONÁRIO compromete-se a usar o bem cedido exclusivamente para o interesse público discriminado na cláusula segunda do presente termo, responsabilizando-se pela adequada conservação do veículo e por eventuais infrações de trânsito incidentes no período da cessão.



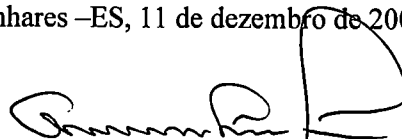
CLÁUSULA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO** em nenhuma hipótese poderá alienar, locar, emprestar, ceder ou utilizar o bem em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de rescisão, de plano, deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sem previa autorização da **CEDENTE**, realizar qualquer adaptação e/ou aplicação de acessórios no veículo, que possam alterar suas características originais de funcionamento e patrimônio.

CLÁUSULA NONA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Linhares- Espírito Santo.

E por haverem acordados, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas supra, bem como a de observarem fielmente outras disposições legais acerca da matéria. Assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impresso em 02 (duas) laudas de um só lado, na presença de duas testemunhas, para que produza o legal fim de direito.

Linhares –ES, 11 de dezembro de 2009.

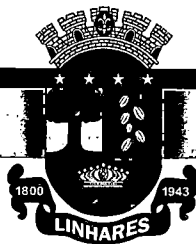

GUERINO LUIZ ZANON
PREFEITO DE LINHARES-ES
CEDENTE

LEÔNIDAS CARLOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
DE PESCADORES DE REGÊNCIA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF nº : -----

CPF nº : -----



DGP

MENSAGEM Nº 087/2009.

Linhares-ES, 11 de dezembro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cessão de uso de bem público com a Associação de Pescadores de Regência, inscrita no CNPJ nº 02.737.532/0001-31, com sede na Rua do Rio Preto s/n, Regência - Linhares-ES.

O objeto do convênio será a cessão de uso de um veículo marca FIAT FIORINO FURGÃO FLEX, placa MSQ 6986, ano de fabricação 2009 e modelo 2010, cor predominante branca, chassi 9BD255049A8874618, destinado ao fomento da atividade pesqueira local, mediante o transporte do pescado e produtos da unidade de beneficiamento da referida Associação, gerando benefícios a toda comunidade de Regência.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovelem esta matéria como redigida dando-lhe a tramitação de regime de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000913/2009

ABERTURA: 14/12/2009 - 14:37:12

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

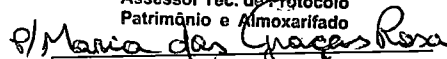
DESTINO: PROCURADORIA

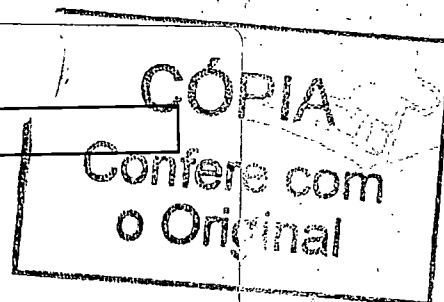
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado


PROTOCOLISTA





PROJETO DE LEI Nº 087, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cessão de uso de bem público com a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 02.737.532/0001-31, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A cessão de uso de bem público, formalizada mediante convênio, tem por objeto o veículo marca FIAT FIORINO FURGÃO FLEX, placa MSQ 6986, ano de fabricação 2009 e modelo 2010, cor predominante branca, chassi 9BD255049A8874618.

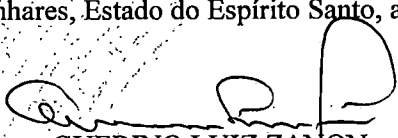
Art. 3º O bem objeto da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente ao atendimento das demandas da Associação de Pescadores de Regência.

Art. 4º O Convênio de que trata esta Lei será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES E A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA.

Pelo presente Convênio de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.410/0001-88, doravante designada **CEDENTE**, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, n.º 1.292, Centro, Linhares/ES, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado, portador de CI n.º 298.261-ES e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 557.764.697-91 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA**, inscrita no CNPJ n.º 02.737.532/0001-31, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede na Rua do Rio Preto s/n, Regência – Linhares-ES, neste ato representada por seu Presidente Sr. LEÔNIDAS CARLOS, brasileiro, brasileiro, casado, pescador, inscrito no CPF n.º 020.170.037-40 e portador de CI n.º 721.905-ES, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CEDENTE declara que é senhor e legítimo proprietário do seguinte bem móvel: 01(um) veículo marca/modelo FIAT FIORINO FURGÃO FLEX, placa MSQ 6986, ano de fabricação 2009 e modelo 2010, cor predominante branca, chassi 9BD255049A8874618, conforme cópia do documento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente Convênio a cessão de uso do bem público descrito na cláusula primeira, destinado ao fomento das atividades da pesca local, para o transporte do pescado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente ao final de cada período, salvo manifestação por escrito de uma das partes. O presente termo poderá ser alterado mediante celebração de aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que haja comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao Município de Linhares proceder à publicação do extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade do Município de Linhares, bem como o pagamento do licenciamento e seguro do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – O CESSIONÁRIO compromete-se a usar o bem cedido exclusivamente para o interesse público discriminado na cláusula segunda do presente termo, responsabilizando-se pela adequada conservação do veículo e por eventuais infrações de trânsito incidentes no período da cessão.



CLÁUSULA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO** em nenhuma hipótese poderá alienar, locar, emprestar, ceder ou utilizar o bem em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de rescisão, de plano, deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sem previa autorização da **CEDENTE**, realizar qualquer adaptação e/ou aplicação de acessórios no veículo, que possam alterar suas características originais de funcionamento e patrimônio.

CLÁUSULA NONA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Linhares- Espírito Santo.

E por haverem acordados, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas supra, bem como a de observarem fielmente outras disposições legais acerca da matéria. Assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impresso em 02 (duas) laudas de um só lado, na presença de duas testemunhas, para que produza o legal fim de direito.

Linhares –ES, 11 de dezembro de 2009.

GUERINO LUIZ ZANON
PREFEITO DE LINHARES-ES
CEDENTE

LEÔNIDAS CARLOS
PRESIDÊNTE DA ASSOCIAÇÃO
DE PESCADORES DE REGÊNCIA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF nº : -----

CPF nº : -----



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000913/2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

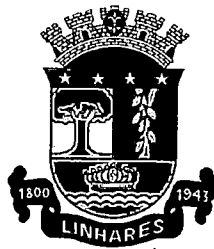
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000913/2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, deve ser colocado em apreciação pelo Plenário, na forma constante no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

é de parecer favorável à sua aprovação, por ser amplamente
CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e nove.


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000913/2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, deve ser colocado em apreciação pelo Plenário, na forma constante no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser amplamente CONSTITUCIONAL.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador